

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA





BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00190.105612/2023-01).

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, doravante denominado BNDES, com sede em Brasília – DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº expedida pela inscrito no CPF/MF sob o nº e por seu Diretor Executivo LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da

identidade n° le a UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 2, Edifício Soheste, Setor Sudoeste, em Brasília - DF, CEP 70610-420, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA doravante denominado ACORDO, vinculado ao processo administrativo SEI nº 00190.105612/2023-01, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme autorizado pelo Diretor Executivo do BNDES responsável pela Área de Integridade e Compliance, no âmbito da Informação Padronizada AIC/DCOMP nº 01/2023, de 25/07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e o BNDES, doravante designados partícipes, visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de integridade, de prevenção e combate à corrupção, de transparência e de ética, bem como estimular a adesão a programas de integridade pelas empresas nacionais interessadas em receber financiamento do BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe aos partícipes:

- a) realizar e participar de eventos que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras, seminários, *workshops*, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade;
- b) promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas ao aprimoramento do modelo de questionário atinente à integridade, exigido das empresas interessadas em receber financiamento do BNDES;
- c) apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presencial ou à distância;
- d) fornecer informações ou orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- e) divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos;
- f) promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir a cultura de boas práticas e de integridade nas empresas públicas e privadas, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação, como *links* e portais na internet, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- g) compartilhar dados e relatórios com o intuito de maximizar o fomento à integridade, à ética e à transparência para melhor aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e aprimoramento dos procedimentos de avaliação de programas de integridade;
- h) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e
- i) definir e elaborar os critérios de implementação e de avaliação dos programas de integridade de empresas privadas nacionais de grande porte interessadas em obter financiamento do BNDES, bem como desenvolver outras atividades relacionadas ao fomento da integridade empresarial.
- II incumbe à CGU:
- a) proporcionar apoio na elaboração e distribuição de materiais didáticos atinentes a programas de integridade;
- b) disponibilizar acesso aos relatórios de avaliação de programas de integridade elaborados no âmbito do Pró-Ética, promovido pela CGU; <u>e</u>
- c) conceder suporte, treinamento e troca de experiências junto ao BNDES, para viabilização de implementação, revisão e avaliação dos programas de integridade das empresas nacionais interessadas em

receber financiamento da instituição.

III - incumbe ao BNDES:

- a) compartilhar dados e informações atinentes aos programas de integridade e respectivas avaliações realizadas para a concessão de financiamento a empresas brasileiras;
- b) fornecer apoio às ações de promoção da integridade no âmbito das empresas públicas e privadas;
- c) comunicar à CGU eventuais indícios de irregularidades detectadas na avaliação de programas de integridade das empresas; <u>e</u>
- d) adotar medidas para que a concessão de financiamento a empresas privadas nacionais de grande porte pelo BNDES seja condicionada à verificação da implementação de programa de integridade, conforme parâmetros mínimos a serem elaborados em conjunto com a CGU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e do BNDES, mediante parecer técnico das áreas competentes e formalizados mediante termo aditivo sempre que necessário.

Subcláusula Segunda – No âmbito da CGU, a execução do Plano ficará sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Promoção de Integridade Privada - CGPRIV. No âmbito do BNDES, a execução ficará sob a responsabilidade da Área de Integridade e Compliance.

Subcláusula Terceira — Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe.

Subcláusula Única – Os partícipes deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Subcláusula Primeira - Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Subcláusula Segunda - Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro 1998, pelas seguintes modalidades:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Única – A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no caput desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe, sem prejuízo no disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em vista de se tratar de acordo não oneroso, fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6°, §2°, II, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subcláusula Única. O extrato do presente ACORDO e de seus eventuais Termos Aditivos serão publicados pelo BNDES em portal específico na internet, mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas interpretativas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento amigável entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO JUDICIAL

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e ó BNDES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

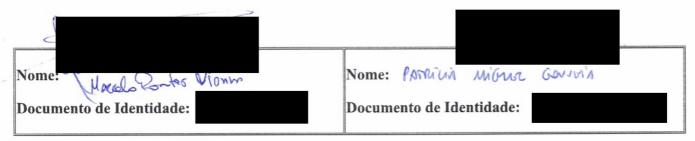
Subcláusula Primeira — Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal — CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

- 5.7 Etapa I: até 90 (noventa) dias após a assinatura do ACORDO.
- 5.8 Etapa II: até 9 (nove) meses após a assinatura do ACORDO.
- 5.9 Etapa III: ao menos quatro vezes durante a vigência do ACORDO.



Testemunhas



0.1.

Referência: Processo nº 00190.105612/2023-01

SEI nº 2900746